



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2024

Autor: ADILSON HENRIQUE

Institui o Serviço Público Municipal de Loteria e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Caçapava, o Serviço Público Municipal de Loteria e ficam estabelecidas as condições para a exploração de quaisquer modalidades lotéricas previstas na Legislação Federal.

§ 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e explorar a Loteria Municipal de Caçapava, devendo utilizar o resultado líquido obtido no custeio das seguintes áreas:

I - ao financiamento de ações, projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência social, direitos humanos, esporte, cultura, saúde e segurança pública; e

II - ao pagamento de prêmios, recolhimento de imposto de renda incidente sobre a premiação, pagamento de despesas de custeio de marketing, operação e estruturação dos produtos lotéricos, bem como cobertura do custeio e a manutenção da operação da Loteria Municipal.

§ 2º - A Loteria Municipal de Caçapava promoverá a captação de recursos por meio da exploração de jogos lotéricos.

§ 3º – Considera-se jogo lotérico toda operação de produtos lotéricos, jogo ou aposta, concurso de prognósticos, para obtenção de prêmios em dinheiro ou em bens de outra natureza.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - Consideram-se como modalidades lotéricas:

I- loteria passiva: loteria em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico ou virtual;

II – loteria de prognósticos numéricos: loteria em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;

III – loteria de prognósticos esportivos: loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos;

IV – loteria instantânea: loteria que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não contemplado com alguma premiação; e

V- demais modalidades previstas na Legislação Federal não listadas.

§5º - Os produtos lotéricos terão circulação restrita nos limites do Município de Caçapava e poderão ser explorados por meios físicos ou virtual.

CAPÍTULO II DA EXPLORAÇÃO DA LOTERIA MUNICIPAL

Art. 2º – O serviço público de Loteria Municipal a que se refere esta Lei será explorado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – A Loteria Municipal poderá ser explorada direta ou indiretamente, por meio de Parceria Público Privada, concessão, permissão, credenciamento ou quaisquer outros meios previstos em Lei.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, bem como editará as normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Finanças, diretamente ou por meio de parceria, concessão ou permissão, adotará os sistemas de garantias que julgar convenientes à segurança





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

em todas as modalidades lotéricas, seja ela física ou virtual.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Finanças, disciplinará a forma de entrega dos valores destinados à seguridade social, ao imposto de renda incidente sobre a premiação e aos demais beneficiários legais.

CAPÍTULO III DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS LOTERIAS MUNICIPAIS

Art. 6º – O produto da arrecadação total obtido por meio da captação de apostas ou da venda de bilhetes de loterias, em meio físico ou em meio virtual, será destinado segundo as diretrizes estabelecidas no parágrafo 1º do artigo 1º desta lei.

§ 1º - Os jogos da Loteria Municipal de Caçapava serão regulados por meio de seus respectivos planos lotéricos, que serão aprovados pelo Executivo.

§ 2º – Os recursos apurados com a arrecadação da captação das apostas ou venda de bilhetes de loterias, em meio físico ou em meio virtual serão depositados na conta única do Tesouro Municipal e posteriormente transferidos às respectivas contas de destino.

§ 3º – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, relacionado com as receitas lotéricas recolhidas à conta única do Tesouro Municipal, poderá ser utilizado na amortização e no pagamento do serviço da dívida pública municipal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – A Loteria Municipal de Caçapava utilizará o nome fantasia *LOTERIA TAIADA*, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as despesas necessárias para o registro do nome fantasia nos Órgãos Competentes ou autorizar sua permissionária ou concessionária a realizar os devidos serviços.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 09 de abril de 2024

ADILSON HENRIQUE

Vereador – PL





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Os efeitos da pandemia da Covid-19 e atualmente da Dengue causam sérios impactos socioeconômicos em diversos municípios brasileiros, e em Caçapava não foi diferente. A situação que perdura há mais de um ano impacta os orçamentos e, principalmente, os investimentos em saúde, educação e infraestrutura. O que pode ampliar a situação de desigualdade social, ainda mais aprofundada pela pandemia.

Além das perdas de tantas vidas e dos reflexos sanitários e sociais, o Poder Público Municipal sofreu gravemente as consequências econômicas, tendo expressivas perdas de receitas e comprometendo, conseqüentemente, seu poder financeiro de atuação.

Em 30/09/2020, o Supremo Tribunal Federal – STF decidiu que a União não detém exclusividade na exploração de loterias, tendo por unanimidade estendido a Estados e Municípios a competência, não de legislar, mas sim de administrar/explorar a atividade lotérica.

A União, por meio da Caixa Econômica Federal, opera com sucesso as loterias no âmbito nacional, com objetivo de financiar diversas ações do Governo Federal nas áreas de esporte, cultura, segurança, saúde, dentre outras. Em comunicado oficial distribuído pela Caixa Econômica Federal, em 2020 foram arrecadados R\$ 17,1 bilhões com apostas, dos quais R\$ 8,05 bilhões foram destinados às áreas acima mencionadas.

A proposta contempla que parte da receita seja para o custeio de sua operação, não tendo acréscimo de despesas sem o devido lastro financeiro. Neste sentido, a criação da Loteria Municipal – *LOTERIA TAIADA* tem como objetivo arrecadar recursos que serão destinados, sobretudo, para a área da Saúde, e para programas específicos voltados ao bem-estar social, tendo impacto direto na vida do cidadão caçapavense.

Referido Projeto de Lei se amolda ao tema 917 do STF, portanto, legal e constitucional.

Desta feita, solicito voto unânime de meus pares que possamos iniciar as discussões e debates visando sempre à inclusão, o crescimento e o desenvolvimento da nossa cidade.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 09 de abril de 2024.

ADILSON HENRIQUE

Vereador – PL

5

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003300300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.